

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Hrroio do Tigre - RS

PARECER JURÍDICO Nº 06/2025 Departamento Jurídico

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 006, de 24 de janeiro de 2025, busca autorização para o Poder Executivo incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentarias e abrir crédito especial no montante de R\$ 9.736,05 (...).

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente, vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local sobre a autorização para incluir no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentarias para abrir crédito especial no montante de R\$ 9.736,05 (nove mil setecentos e trinta e seis reais e cinco centavos), oriundo do superávit financeiro obtido pelo município, com vistas a garantir a aplicação responsável e eficaz dos recursos públicos.

Corresponde o superávit ao valor excedente entre as receitas arrecadas e as despesas executadas durante o exercício de 2024, sendo a aprovação do projeto fundamental para assegurar a continuidade da contratação de profissionais específicos oriundos do recurso para saúde mental. Assim, resta configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Desta forma, sem receio de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência Legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, s. m. j., no tocante a redação apresentada, pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

No tocante a análise de conteúdo, trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO

Desta forma, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, pois atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 27/01/2025.

DIÉSSICA RECH OAB/RS 105.884 Assessora Jurídica